



REQUERIMENTO Nº. 150

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/3/2024



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É muito comum tutores saírem para passearem com seus pets na rua ou apenas soltar os animais para fazerem suas necessidades fisiológicas nas redondezas. Porém, existem aqueles responsáveis que nunca recolhem as os dejetos fecais dos bichinhos, mas o que poucos sabem é que, nestes casos, podem sofrer punições judiciais.

O tutor é responsável por todos os danos que o seu animalzinho vier a causar a terceiros, conforme dispõe o artigo 936 do Código Civil, que estabelece: *“Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior”*.

Ressaltamos que se o cachorro ou gato defecar na calçada do vizinho, o proprietário da casa pode reclamar. Por mais que popularmente a calçada seja pública, a responsabilidade por ela é do dono do imóvel que faz frente para aquele local. Sendo assim, o responsável tem o dever de cuidar e o direito de exigir que se respeite a conservação e higiene da calçada.

É possível o ajuizamento por danos morais se for uma conduta reiterada que tenha causado abalo psicológico ao proprietário do imóvel, ou ainda, tutela de urgência em relação ao descumprimento de uma obrigação de não fazer, ou seja, temos o dever de abstenção em relação a causar danos a outrem.

Se o dono solta o animal de forma deliberada para fazer as suas necessidades fisiológicas ele está ciente de que o pet poderá fazê-la em qualquer lugar, desde a via pública, calçada e até no jardim ou portão de alguém.

Fezes de gatos e cachorros provocam impactos negativos aos seres humanos, ao meio ambiente e a outros animais como salmonellose giardíase, parvovirose, toxocaríase, coccidiose, entre outras, então esse material fecal deve ser recolhido e devidamente descartado.

A recomendação para quem passeia com os animais é sempre levar um saco plástico e recolher as fezes durante o trajeto, depois descartá-las no lixo de sua residência.

Embora o procedimento ter conhecimento geral, muitas pessoas ainda insistem em não recolher as fezes liberado por seu animal de estimação o que leva a necessidade de realizar uma ampla campanha de conscientização com, inclusive, a possibilidade de implantação de placas orientativas.

Além do Código Civil, citado inicialmente, em Botucatu existe a Lei nº 6.315/2022 que, em seu artigo 20, dispõe que o condutor de cão e gato fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo animal em vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



[Parte integrante do Requerimento nº 150/2024]

Assim, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Participação Popular e Comunicação **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, realizar uma ampla campanha de conscientização sobre a importância do recolhimento das fezes dos animais durante os passeios, e descartes em locais apropriados, com colocação de placas orientativas pela cidade contendo a norma vigente, em especial nas praças e áreas verdes do município.



Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de março de 2024.

Vereadores Autores:

SILVIO
REPUBLICANOS

MARCELO SLEIMAN
UNIÃO

PALHINHA
UNIÃO

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB

ERIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS

SS/mcpr



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=80B3ZZV8WTFA95Y1>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 80B3-ZZV8-WTFA-95Y1

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 80B3-ZZV8-WTFA-95Y1 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>